



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para limitar a responsabilidade de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, por dívidas decorrentes da participação no capital de sociedades empresárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a limitação da responsabilidade patrimonial de crianças e adolescentes, menores de 18 (dezoito) anos, por dívidas decorrentes da participação no capital de sociedades empresárias.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 974-A.** A responsabilidade patrimonial de pessoas menores de 18 (dezoito) anos não emancipadas, por dívida decorrente de participação no capital de sociedade empresária, rege-se pelas normas aplicáveis à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas.

§ 1º O órgão executor dos serviços do Registro Público de Empresas Mercantis deve comunicar o arquivamento dos atos de constituição e de alteração societária que envolvam menor de 18 (dezoito) anos ao Ministério Público, que poderá requerer prestação de contas periódicas pelos pais, tutores ou representantes legais do menor.

§ 2º O contrato social pode estipular que, enquanto durar a incapacidade do sócio, parte do resultado que lhe seria distribuído seja aplicado para a formação de reserva de lucros.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 3º Os pais, tutores ou representantes legais do menor respondem em posição jurídica equivalente à de sócio plenamente capaz, quando todos os sócios da empresa forem incapazes.

§ 4º Atingida a maioria civil do sócio, tornam-se eficazes todas as normas de responsabilidade patrimonial aplicáveis aos sócios da mesma categoria, exclusivamente quanto às dívidas contraídas após o período de incapacidade.” (NR)

Art. 3º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 10-B.** A responsabilidade patrimonial de sócio menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, por obrigação trabalhista decorrente da participação no capital de sociedade empresária, rege-se pelas normas aplicáveis à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas.

Parágrafo único. O sócio menor incapaz não tem legitimidade para figurar no polo passivo do incidente de desconsideração da personalidade jurídica no processo do trabalho.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ordenamento jurídico brasileiro – baseado na liberdade econômica, na boa-fé do particular e no reconhecimento da importância dos jovens para o empreendedorismo inovador – permite que crianças e adolescentes participem como sócios de sociedades empresárias.

Ocorre que a participação no capital social de empresas coloca o jovem na posição de responsável pelo pagamento de dívidas de natureza civil e trabalhista; o que tem provocado o aumento de casos¹ em que a

¹ Cfr. as seguintes matérias jornalísticas, entre outras: *Vítimas descobrem dívidas após terem CPF usado na infância por parentes; mulher chegou a dever R\$ 2,5 milhões*. Matéria de 19/9/2025, acessível em <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2025/09/19/adultos-descobrem-dividas-apos-terem-cpf->



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

pessoa começa a vida adulta devendo valores impagáveis, resultando em transtornos econômicos, sociais e à própria dignidade humana.

Há, de fato, um problema decorrente de lacuna legislativa, que permite que terceiros explorem o nome de crianças e adolescentes em atividade empresarial, gerando dívidas.

Em face disso, a solução ora proposta não trata de proibir que jovens participem da atividade econômica, mas cuida de introduzir mecanismos legais que reforcem os controles sobre o uso da identidade do menor, orientados pela proteção integral de crianças e adolescentes e pela segurança jurídica no que concerne ao interesse dos credores e dos outros sócios.

Para a proteção do menor, o projeto de lei propõe a introdução do art. 974-A ao Código Civil e do art. 10-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); equiparando a responsabilidade patrimonial decorrente da mera participação do menor no capital de sociedades empresárias – por dívidas cíveis e trabalhistas – à responsabilidade dos acionistas minoritários de sociedades anônimas, limitando-a ao valor integralizado de suas quotas.

Ademais, com a proposta de § 1º do art. 974-A do Código Civil, pretende-se que o Ministério Público exerça o controle dos atos de constituição e de alteração societária, ao ser comunicado pela Junta Comercial sempre que envolverem criança ou adolescente. O MP terá legitimidade, inclusive, para requerer prestação de contas periódicas pelos pais, tutores ou representantes legais do menor.

[usados-na-infancia-por-parentes.ghtml](#), por Mateus Marques, Jerusa Campani, Larissa Caetano, **GloboNews**; *A tragédia de filhos que herdaram dívidas milionárias ainda na infância*, de 7/11/2025, acessível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2025/11/07/dividas-de-familia-a-luta-de-filhos-com-cpfs-sujo-por-fraudes-dos-pais.htm>, por Alexandra Izar em colaboração para UOL; e *'Pensava que era de um príncipe': aos seis anos, brasileira recebia cartas de cobrança após família sujar seu nome; hoje combate golpes em Wall Street. Após família usar seu nome quando era criança para abrir empresas, Renata Furst Galvão dedica a carreira a investigar fraudes. No Brasil, ao menos 250 mil menores já tiveram o nome envolvido em dívidas por brechas na legislação*, **programa Fantástico de 6/10/2025**, acessível em <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2025/10/06/pensava-que-era-de-um-principe-aos-seis-anos-brasileira-recebia-cartas-de-cobranca-apos-familia-sujar-seu-nome-hoje-combate-golpes-em-wall-street.ghtml>.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por outro lado, ao cuidar do interesse dos credores e dos outros sócios da empresa, o projeto de lei propõe que o contrato social possa estipular que parte do resultado que seria distribuído ao menor seja destinado à reserva de lucros, como forma de seguro de responsabilidade civil; o que seria obtido com a introdução do § 2º ao proposto art. 974-A do Código Civil.

E, para minimizar o risco de constituição simulada de empresas em que todos os sócios sejam menores de 18 (dezoito) anos, o projeto de lei inclui o § 3º do art. 974-A no Código Civil, atribuindo responsabilidade equivalente à de sócio plenamente capaz aos pais, tutores ou representantes legais do menor.

Finalmente, cumpre dizer que as mudanças sugeridas na CLT são muito importantes para a eficácia das alterações sugeridas no Código Civil; devido à natureza especial da lei trabalhista em relação à norma geral de direito privado.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO